PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA
14 JUN 85
MUNICIPAL
CAIEIRAS

LEI N.o 1623
( 10 DE JUNHO DE 1.985 ) 1534

Dispõe sobre Concessão de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, extensivo aos inativos, um abono de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos meses de maio e junho de 1.985.

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior será absorvido por ocasião do reajuste semestral a ser concedido a partir de 1º de julho de 1.985.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de junho de 1.985.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.